EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

1.1.1 Regime legal:
1.1.1.1 Lei nº 14.133/2021;
1.1.1.2 Lei Complementar nº 123/2006;
1.1.1.3 Decreto Municipal nº. 381/2022;
1.1.1.4 Decreto Municipal nº. 27/2024; e,
1.1.1.5 Decreto Municipal nº. 031/2025.

1.1.2 Modalidade:
1.1.2.1 Pregão Presencial – Registro de Preços (art. 6º, XLI)

1.1.3 Critério de Julgamento:
1.1.3.1 Menor Preço por ítem

1.1.4 Forma/Modo de Disputa:
1.1.4.1 Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)
1.1.4.2 Fechado-aberto (Art 56)

1.1.5 Endereço:
1.1.5.1 Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro – Palma Sola -SC, CEP 89.985-000

1.1.6 Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento/envelopes 1 e 2):
1.1.6.1 24/11/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF)

1.1.7 Data/horário da sessão pública:
1.1.7.1 24/11/2026 as 09h45min (horário de Brasília/DF)

1.1.8 Condução do processo licitatório:
1.1.8.1 Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º), conforme designação na portaria municipal nº. 132/2026.
1.1.8.2 A transmissão ao vivo e o arquivo digital ficarão disponíveis no canal oficial do Município de Palma Sola dedicado às licitações, acessível no endereço eletrônico https://www.youtube.com/@Licita%C3%A7%C3%A3oPalmaSola.

1.1.9 OBS: Para AGILIZAR os trabalhos, as empresas interessadas poderão enviar o credenciamento via postal e/ou transportadora e/ou pessoalmente, a qualquer tempo anteriormente a data estipulada no credenciamento, disposta no item 1.1.6.1 deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

Solicitamos que ao enviar documentos para o credenciamento, (fora do envelope) anexem os dados bancários da empresa, para que seja efetuado o cadastro como fornecedor.

2 - OBJETO

Pregão Presencial - Registro de Preços - para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem interna e limpeza externa de veículos leves, vans e micro-ônibus, pertencentes à frota da prefeitura do Município de Palma Sola – SC, conforme termo de referência e demais anexos.

2.1 QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição/Especificação dos Serviços	Qtd	Valor Máximo Unitário R$:	Valor Máximo Total R$:	Benificios da lei complementar 123/2006
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E LIMPEZA INTERNA DE VEÍCULOS LEVES.	720	51,03	36.741,60	Exclusivo para MEI/EPP e ME.
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E LIMPEZA INTERNA DE VANS	400	91,84	36.736,00	Exclusivo para MEI/EPP e ME.
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E LIMPEZA INTERNA DE MICRO-ÔNIBUS	62	145,14	8.998,68	Exclusivo para MEI/EPP e ME.
VALOR MAXIMO TOTAL: R$ 82.476,28 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).					

2.1.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):
Estudo Técnico Preliminar - ETP (ANEXO I);
Termo de Referência – TR - (ANEXO I).

Estudo Técnico Preliminar - ETP (ANEXO I);
Termo de Referência – TR - (ANEXO I).

2.1.1. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3. **IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

3.2. A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Licitações, situado na Rua Francisco Zanotto, nº 600, centro, Palma Sola, assim como poderá ser interposta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

mediante protocolo eletrônico através do e-mail compras@palmasola.sc.gov.br, no prazo disposto pela Lei de Licitações.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

3.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

4. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.1.2. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

4.1.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

4.1.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

4.1.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

4.1.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

4.1.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
4.1.10. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
4.1.11. Durante a vigência do contrato/ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
4.1.12. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.
5.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
5.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
5.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:
5.5. documento de identidade;
5.6. procuração ou carta de credenciamento (modelo Anexo II), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.
5.7. Ato constitutivo da empresa, conforme descrito no item 06.3 deste Edital.
5.8. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.
5.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.
5.10. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
5.11. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.
5.12. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com o envelope de proposta, porém fora deles, o **Cartão do CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente**.**

6.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 031/2025 e demais alterações, os proponentes enquadrados como ME/EPP deverão apresentar:

a. **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a condição de ME/EPP;

b. **Declaração** de enquadramento como ME/EPP, (Modelo Anexo VI) deste edital, assinada pelo representante legal da empresa;

c. **Declaração,** sob as penas da lei, de que não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, (Modelo Anexo VII) deste Edital.

6.3. As empresas enquadradas como MEI ficam dispensadas da apresentação da Certidão Simplificada indicada na alínea "a" do item 7.2, nos termos do art. 44 da Resolução CGSIM nº 48/2018.

6.4. Em observância ao disposto no art. 48, III, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 031/2025, será assegurada preferência de contratação para ME/EPP, nos seguintes termos:

6.4.1. Será concedida prioridade de contratação às ME/EPP sediadas LOCAL (Município de Palma Sola) e REGIONALMENTE que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

6.4.2. A prioridade será concedida de forma sucessiva e gradativa, observada a seguinte ordem:

a) ME/EPP/MEI sediadas no Município de Palma Sola;

b) ME/EPP/MEI sediadas regionalmente, conforme definição do Decreto Municipal nº 031/2025.

6.5. A ausência das declarações e documentos previstos no item 7.2 ou a apresentação com irregularidades implicará na preclusão do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 031/2025.

6.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a veracidade das declarações e documentos apresentados pelas MEI/ME/EPP.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.4. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

7.5. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

7.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

7.7. Na fase de habilitação:
7.7.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

7.7.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
7.7.3. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
7.7.4. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
7.7.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
7.7.6. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
7.7.7. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (MEI, ME, EPP)

8.4. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
8.4.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de Página 6 de 49enquadramento como empresa de pequeno porte;
8.4.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
8.5. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
8.5.1. Sociedade empresária;
8.5.2. Sociedade simples;
8.5.3. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
8.5.4. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
8.5.5. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
8.5.6. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
8.5.7. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
8.5.8. Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
8.5.9. Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
8.5.10. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8.5.11. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.4.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.4.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

9.4.3. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

9.4.4. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.6. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.4.7. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.4.8. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.5. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.4. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

10.5. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

10.6. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

10.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

10.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

10.9. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

10.10. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.11. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.4. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

11.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

11.7. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.8. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.9. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.10. Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.4. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.5. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.4. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

1)	**Processo Licitatório nº. 88/2026** **Modalidade: Pregão Presencial Nº. 22/2026 – Registro de Preços** **Município de Palma Sola** **(Nome da empresa)** **ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços**

2)	**Processo Licitatório nº. 88/2026** **Modalidade: Pregão Presencial Nº. 22/2026 – Registro de Preços** **Município de Palma Sola** **(Nome da empresa)** **ENVELOPE N. 02 - Documentação**

13.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

14.4. O proponente interessado em participar do presente processo, deverá acessar o endereço: **https://palmasola.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/** para fazer seu **"Pré Cadastro"**, para desta forma, cadastrar sua proposta.

Observação: A **proposta** deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser **PREENCHIDA** em planilha eletrônica específica, através do site **palmasola.sc.gov.br**, conforme tutorial fornecido (Anexo IX) deste Edital.

14.5. Após finalizar o preenchimento do "**Formulário da Proposta**", o proponente deverá fazer a impressão com o "**Protocolo e Senha de Acesso**", assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.6. Apresentar **declaração** de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital, (Anexo V), deste Edital).

14.7. Para elaboração das propostas o licitante deve:

14.1.1. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

14.1.2. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.8. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

14.9. Até a data e horário indicados no item 1.1.6.1 o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

14.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.11. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do ***Termo de Referência*****,** constando a marca (excepcionado nos casos em de itens como frutas, legumes, verduras, prestação de serviços, dentre outros), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

14.12. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
14.13. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
14.14. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
14.15. **O (a) Pregoeiro (a)** considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.
14.16. A proposta que não apresentar "marca" (quando for o caso) ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.
14.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
15.2. Contiverem vícios insanáveis;
15.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
15.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
15.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
15.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
15.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
15.8. EXEQUIBILIDADE:
15.8.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
15.9. EMPATE:
15.9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).
15.9.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
15.9.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
15.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
15.9.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

15.10. DIREITO DE PREFERÊNCIA:
15.10.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
15.10.2. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
15.10.3. Empresas brasileiras;
15.10.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
15.10.5. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
15.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue: se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:
15.11.1. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
15.11.2. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
15.11.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
15.12. NEGOCIAÇÃO:
15.12.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
15.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
15.12.3. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
15.13. Se a proposta for desclassificada o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

16.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
16.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
16.1.1.3. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;
16.1.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
16.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
16.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
16.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
16.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
16.1.2.6. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

16.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
16.1.3.1. Certidão Negativa de falência decretada ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.1.4. Outras Declarações
16.1.4.1. Os licitantes devem declarar (poderá ser feito/incluído na declaração conjunta, (Anexo V)) que cumprirá com prazos de entrega conforme estipulado no termo de referência, garantindo a continuidade e o bom andamento dos serviços de lavagem e limpeza de veículos.
16.1.4.2. Os licitantes deverão apresentar a **declaração conjunta (modelo sugestivo Anexo V) juntamente no envelope de habilitação,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.
16.1.4.3. Os licitantes devem apresentar declaração (poderá ser feito/incluído na declaração conjunta) que a empresa está em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis à atividade de lavagem de veículos, incluindo questões ambientais e de segurança.
16.1.4.4. Os licitantes deverão declarar que a empresa possui recursos adequados, incluindo mão de obra qualificada e equipamentos necessários para atender à demanda da frota de veículos da Prefeitura.
16.1.4.5. Declarar que se vencedora do processo disponibilizar, até o início da execução dos serviços, instalações adequadas no perímetro urbano de Palma Sola/SC,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

conforme as condições e a justificativa previstas no item 9.1, sem exigência de sede ou domicílio no Município na fase de habilitação.

16.2. **Da apresentação dos documentos:**
16.2.1. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:
16.2.1.1. via original; ou
16.2.1.2. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Palma Sola – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
16.2.1.3. impresso com autenticação digital
16.2.1.4. impresso com certificado digital;
16.2.2. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.
16.2.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
16.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação.
16.2.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
16.2.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
16.2.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 9 (MEI, ME ou EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
16.2.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
16.2.9. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
16.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO
17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens 06 (da representação) e 07 (do credenciamento),

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

apresentarão a documentação constante no item 07.1 e entregarão os envelopes n. 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por item. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3. No curso da Sessão Pública, classificar-se-ão para a etapa de lances verbais o autor da proposta de menor preço e todos aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

17.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema classificará todas as propostas pelo critério de MENOR PREÇO, ordenando-as em ordem crescente de valor.

17.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 031/2025 e à Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate e prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, preferência de contratação, observados os seguintes critérios:

17.7. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

17.8. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

17.9. A prioridade será concedida inicialmente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Palma Sola - SC, que apresentarem propostas dentro do limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

17.10. Não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Palma Sola - SC cuja proposta esteja no limite de até 10% previsto, a prioridade será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas na região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), que apresentarem propostas dentro do mesmo limite percentual;

17.11. Na hipótese de empresa beneficiária sediada local ou regionalmente apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, será adjudicado o objeto em seu favor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

17.12. Na hipótese de nenhuma empresa beneficiária sediada local ou regionalmente apresentar proposta de preço inferior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
17.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor.
17.14. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
17.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
17.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
18.2. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
18.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
18.4. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
18.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).
18.6. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
18.7. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
18.8. A apreciação dar-se-á em fase única.
18.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
18.10. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
18.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
18.12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

18.13. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
18.14. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
18.15. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).
18.16. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).
18.17. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
18.18. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
18.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).
18.20. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
19.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
19.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
19.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
19.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
19.6. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

19.7. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
19.8. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
19.9. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
19.10. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
20.2. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
20.3. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
20.4. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
20.5. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.
20.6. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
20.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
20.8. O anexo que trata o tópico 21.1.2 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.
20.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, de acordo com Termo de Referência.
20.10. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.
20.11. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

20.13. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.14. Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.16. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.17. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

20.18. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.19. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.20. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.21. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

20.22. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

20.23. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

20.24. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

20.25. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

20.26. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

20.27. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.28. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.29. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

20.30. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

20.31. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

20.32. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.34. Por razão de interesse público;

20.35. A pedido do fornecedor;

20.36. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.37. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

20.38. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.39. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

20.40. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 198 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

20.41. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.42. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

21. GESTÃO DA ATA

21.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

22. FISCALIZAÇÃO DA ATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

22.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

23. RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021).
23.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
23.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
23.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
23.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
23.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

24. PAGAMENTO DO OBJETO

24.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):
24.2. Fornecimento de bens;
24.3. Locações;
24.4. Prestação de serviços;
24.5. Realização de obras.
24.6. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
24.7. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
24.8. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
24.9. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
24.10. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
24.11. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

24.12. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
24.13. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
24.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
24.15. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
24.16. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
24.17. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
24.18. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
24.19. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
24.20. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 218/2023, a partir de 03 de julho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
25.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
25.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
25.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
25.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

25.4.2. Incisos III e IV do item 1:

25.4.2.1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

25.4.2.2. O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

25.4.2.3. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

25.4.2.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

25.4.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

25.4.2.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

25.4.2.6.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

25.4.2.6.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

25.4.2.6.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

25.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

25.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

25.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

25.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

25.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

25.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

25.10.2. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

25.10.3. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

25.10.4. Pagamento da multa;

25.10.5. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

25.10.6. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

25.10.7. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

25.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 19.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 19.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

26.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

26.2.1. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
26.2.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
26.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
26.4. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
26.5. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
26.6. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
26.7. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. É facultado ao Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
27.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
27.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palma Sola, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.
27.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
27.4.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
27.4.2. Página do Município de Palma Sola
27.4.3. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
27.4.4. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
27.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anchieta/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
27.6. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

acessar o *link* *https://palmasola.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmasola.sc.gov.br.

27.7. São anexos deste edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços;
Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo III - Modelo de Declaração Firmando o Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo IV- Modelo de Declaração Proposta art. 63, § 1º;
Anexo V- Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo VI- Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
Anexo VII – Modelo De Declaração de Receita Bruta;
Anexo VIII- Ata de Registro de Preços; e,
Anexo IX- Tutorial para preenchimento da proposta.

Palma Sola, 04 de novembro de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal de Palma Sola/SC

PABLO SOUZA
Procurador do Município
OAB/RS 81.174

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PESQUISA DE PREÇOS e MINUTA DA ATA

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está apresentado à parte, em arquivo eletrônico (digital) e disponibilizado para download pelo site: https://palmasola.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

_____, em ____ de _____ 2026

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
f) Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
g) Os itens/serviços ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital.
h) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

ANEXO VI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº.22/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A proponente **.....**, inscrita no **CNPJ N.**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

() MEI;

() Microempresa;

() Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

_____, em ____ de _____ 2026

Nome e Assinatura do responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 88/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

ANEXO VIII

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

O Município de Palma Sola, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº. 600, centro, Palma Sola - SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o **Sr.** xxxxxxxxxxxxxxx**,** inscrito no CPF/MF sob n° xxxxxxxxxxx, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº ***xxx***, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº. 22/2026, Processo Administrativo 88/2026, resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. **DO OBJETO**

O objeto da presente ata consiste na futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem interna e limpeza externa de veículos leves e vans pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Palma Sola – SC

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant	Und	Especificação dos Serviços	Valor Unitário R$	Valor Total R$:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

01	720	un	Prestação de serviços de lavagem externa e limpeza interna de veículos leves.		
02	400	un	Prestação de serviços de lavagem externa e limpeza interna de vans		
03	62	un	Prestação de serviços de lavagem externa e limpeza interna de micro-ônibus		

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5. DO PREÇO

5.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta/ lances, que é parte integrante deste contrato/ata de Registro de Preços, sendo: Valor total de contrato/ata R$:(.....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.
6.2. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, ou seja, por mais 12 (doze) meses, limitando-se a duração total a 24 (vinte e quatro) meses, podendo renovar o quantitativo, a critério da administração, desde que cumulativamente:

a) Seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração;
b) Haja anuência expressa do fornecedor;
c) A prorrogação seja realizada dentro do prazo de vigência da Ata.

6.3. A renovação dos quantitativos, quando autorizada, deverá ser precedida de pesquisa de mercado para verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
6.4. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluída sua eventual prorrogação, os órgãos e entidades participantes poderão efetuar contratações decorrentes do registro de preços, observados os quantitativos inicialmente fixados e os limites previstos no edital e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

6.5. Havendo renovação da Ata de Registro de Preços, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo nos termos da legislação vigente.
6.6. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021.
6.7. Não serão concedidas recomposições baseadas em inflação que não caracterizem um desequilíbrio econômico extraordinário, nem, tampouco fato previsível.
6.8. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, inciso II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Somente após decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços.
7.2. O pedido deve ser devidamente fundamentado e será analisado pelo Município de Palma Sola - SC, no prazo de 15 dias úteis.
7.3. As solicitações de exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos realizados até a data do pedido de exclusão.
7.4. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Município de Palma Sola - SC.
7.5. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, quando:
7.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
7.5.2. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
7.5.3. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
7.5.4. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

8. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 92, IV, VII e XVIII)

8.1.1. O regime de execução, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
9.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 dias corridos após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

da mesma junto ao Departamento de Tesouraria dessa Municipalidade com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

9.4. Fornecer feedback construtivo à contratada sobre a qualidade dos serviços prestados, destacando pontos fortes e identificando oportunidades de melhoria, visando sempre à excelência na prestação dos serviços.

9.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, agindo de boa-fé e colaborando para o sucesso da parceria entre as partes.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações dos erviços prestados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s), serviços, objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria Municipal através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

11.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos/serviços, conforme itens, objeto do Edital, devidamente atestada pela Secretaria solicitante e responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
11.3. .A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
11.4. No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:
a) o número da licitação; e,
b) o número da ordem de compra.
c) os dados bancários da empresa.
11.5. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.
11.6. O Município efetuará o desconto do INSS, ISS e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4.2. Incisos III e IV do item 1:

12.4.2.1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.4.2.2. O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.4.2.3. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.4.2.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.4.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

12.4.2.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

12.4.2.6.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

12.4.2.6.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

12.4.2.6.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
12.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 10.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Os Recursos serão oriundos do próprio município.
13.2 - Por se tratar de registro de Preços, a dotação orçamentária será definida no momento do empenho.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da presente, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palma Sola/SC, XX de XX de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal de Palma Sola/SC

.....
Nome da empresa:
Nome do Representante legal da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

ANEXO "IX"

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS

TUTORIAL PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

Para o preenchimento da Proposta Eletrônica deverão ser seguidos os seguintes passos:

1 - O licitante deverá acessar o Portal do Cidadão do Município de Palma Sola endereço www.palmasola.atende.net e localizar na página inicial o link "**AUTOATENDIMENTO**" (lado direito da página) ou na guia de "**Busca**" (topo da página), o tópico "**Enviar Proposta de Licitações**".

1.1 - ou acessar diretamente o seguinte link: https://palmasola.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/

2 - Clicando em "**ACESSAR**", será solicitado o cadastro no Portal do Cidadão. Caso o licitante já possua cadastro no portal, será necessário informar apenas o CPF/CNPJ e a senha de usuário.
2.1 - Caso o licitante não possua cadastro no Portal do Cidadão do Município de Palma Sola, deverá clicar no botão "**CADASTRE-SE**" e preencher as informações requeridas. Ao final do cadastro, deverá marcar a opção para a *Finalidade* "**Licitações**", e então "**CONFIRMAR**" o cadastro.

2.2 - A solicitação de cadastro será enviada para **Aprovação**. O licitante deverá solicitar sua liberação através do telefone (49) 3652-3200 ou ainda pelos e-mails

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

compras@palmasola.sc.gov.br ou administracao@palmasola.sc.gov.br e após a liberação você será informado por e-mail para efetivar a confirmação.

3 - Efetuado o cadastro, o licitante terá acesso à página "**ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÕES**" a qual disponibiliza filtros para auxiliar a localização do edital de interesse. Clicando em "**Consultar**" serão listadas as licitações que se encontram em aberto. Ao localizar a licitação desejada, deverá o licitante "**Marcar a Licitação**" e clicar no ícone "**Adiciona Proposta**", no canto superior esquerdo (abaixo dos filtros de busca).

4 - O ícone "**Adiciona Proposta**" abrirá a janela **Incluir proposta do Licita Net**, que deverá ser preenchida com a proposta do licitante. Caso seu navegador possua bloqueio de "Pop-ups", será solicitado pelo sistema que este seja desativado.

4.1 - Será necessário preencher tão somente a **Marca** e **Modelo*** (*este quando solicitado no Edital convocatório) do produto e **Valor Unitário** deste.

4.2 - Produtos em que não haja interesse, basta deixar os campos em branco.

4.3 - Após finalizar o preenchimento da proposta, clicando em "**CONFIRMAR**", o sistema gerará o **Relatório de Proposta da Licitação** com as informações que foram fornecidas, o ***Número de Protocolo*** e a ***Senha***.

4.4 - **Este relatório deverá ser impresso, carimbado, assinado e entregue no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL** impreterivelmente, visto que a única forma de acessar os dados digitados será através da informação do ***Número de Protocolo*** e ***Senha***.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: **Ao digitar a proposta o sistema criptografará simultaneamente todos os dados fornecidos, tornando as informações ilegíveis. A única forma de recuperar ou acessar esta informação será utilizando a chave de descriptografia (número de protocolo e senha) que será impressa no relatório das propostas que é gerado após o cadastro da proposta. Guarde em segurança o relatório, pois se for necessário realizar alguma alteração em sua proposta, será necessário informar esta chave ou digitar todos os valores novamente.**

5 - Qualquer dúvida ou indisponibilidade de acesso ao sistema o Município de Palma Sola disponibilizará local apropriado com equipamentos necessários ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

acesso ao site para a inserção dos dados conforme tutorial no endereço da prefeitura supramencionado, bem como outras dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone 49 3652-3200.

Palma Sola, SC, 04 de novembro de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67aeb0b6ac187

Assinado digitalmente por:
MARCIO SANSIGOLO
036.229.419-44
04/11/2026 16:45:57